

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.048, de 16 de agosto de 2023. (REPUBLICADA PARA CORREÇÃO)

Aprova a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da UNITINS, conforme especifica.

**A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

#### RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar** a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (NAPE) da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2016/20321/609, com as seguintes alterações:

**I –** O Núcleo de Atendimento Psicossocial e Educacional – NAPE passa a se chamar Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional – NAPE.

**II –** Inclusão do parágrafo IV no art. 5º, com a seguinte redação:

“IV – os discentes, os docentes e os servidores técnico-administrativos, por indicação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).”

**III –** Inclusão do parágrafo XVIII no art. 6º, com a seguinte redação:

“XVIII - realizar acompanhamentos psicossocial e pedagógico a discentes, docentes e servidores do quadro técnico-administrativo, oriundas das demandas relativas do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).”

**IV –** Inclusão do parágrafo V no art. 8º, com a seguinte redação:

“V – 01 (um/a) articulador(a), para gerenciar as ações do NAPE e NAI.”

**V -** Alteração dos § 3º, 5º e 6º do art. 8º, que passam a ter a seguinte redação:

“ § 3º O Articulador do NAPE deve ser eleito pelos membros da Equipe Executiva, ou seja, pelos pares, mediante reunião registrada em ata, e, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

[...]

§ 5º Os atendimentos de apoio individuais deverão ser realizados, semanalmente, com duração máxima de 45 ( quarenta e cinco) minutos, não ultrapassando a 05 (cinco) encontros.

§ 6º Os atendimentos de apoio realizados pelos profissionais do NAPE (Assistente Social, Psicólogo(a) e Pedagogo(a)), deverão ser, sistematicamente, registrados em prontuário específico, obedecidas as normativas dos seus respectivos conselhos quando for o caso.”

**VI –** Alteração do caput do art. 9º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º São competências do Articulador da Equipe Executiva do NAPE”

**VII –** Alteração dos incisos I e IV do art. 10, que passam a ter a seguinte redação:

“I - identificar e apoiar as demandas provenientes da questão social que perpassa o cotidiano do campo universitário;

[...]

**VIII –** realizar atendimentos de apoio individual e/ou em grupo;”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de setembro de 2023.

*Assinatura eletrônica*

**DARLENE TEIXEIRA DE CASTRO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência